



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CONTRATO Nº 06/2022
PROCESSO ADM/PMI Nº 014.023/2022
COMPRA DIRETA - DISPENSA
ID CIDADES: 2022.032E0800001.09.0007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA

PARTES:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - IPASIC, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 36.403.004/0001-68, com sede à Praça Darcy Marchiori, nº 11, bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO DALMOLIN**, brasileiro, servidor público Municipal, portador do CPF nº 873.314.467-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Valiati nº 67, Bairro Jardim Jandyra, Município de Iconha-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.687.467/0001-94, estabelecida à Ladeira da Glória, nº 26 – Bloco 3 – Studio 203 – Glória– Rio de Janeiro-RJ – Cep: 22211-120 neste ato representada pelo **Sr. Ronaldo Borges da Fonseca**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 548.286.357-34, residente e domiciliado na Rua Viúva Lacerda, 249 – apto. 707 – Bloco 3 – Humaitá – Rio de Janeiro-RJ – Cep: 22261-050, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de **consultoria para aplicação de recursos financeiros do IPASIC**, seguindo a regulamentação da Resolução 4.963/2021 e suas alterações:

a) Análise de abertura das Carteiras de investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

- b)** Avaliação mensal de risco de mercado das carteiras de investimento, com realização de videoconferência ou conferência telefônica, de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPASIC;
- c)** Análise e desempenho de veículos de investimentos;
- d)** Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, bem como a Portaria 440/13 do MPS - Ministério da Previdência Social, e da política de investimento;
- e)** Elaboração dos Relatórios mensais, trimestrais e semestrais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011 acerca dos investimentos com o enquadramento perante a Resolução nº 4.963/2021 e suas alterações.
- f)** Fornecimento mensal de relatório das aplicações financeiras, considerando: Análise de performance e comparativa para os veículos de investimentos adotados pelo IPASIC, considerando diversos indicadores que permitam o monitoramento de desempenho de tais veículos com base nas diretrizes definidas nas resoluções vigentes.
- g)** Orientação ao gestor, a Comitê de Investimento, ao Colegiado e a quem de direito for necessário, sobre implementação das novas exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios, com emissão de parecer ou nota técnica, quando solicitado.
- h)** Assistência no credenciamento das Instituições Financeiras, nos termos previsto na legislação para o RPPS;
- i)** Acompanhamento na elaboração, revisão e cumprimento da política anual de investimentos.
- j)** Suporte técnico para elaboração de defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização externa e interna relativo a investimentos.
- l)** Relatórios necessários a apresentação da PCA – prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos da Instrução Normativa nº 068/2020, e suas alterações
- k)** Curso de capacitação on-line para os conselheiros/membros do comitê de Investimento, no mínimo 16 horas aulas, abordando o seguinte conteúdo: Economia e Finanças, Sistema Financeiro Nacional, Instituições e Intermediários Financeiros, Mercado de Capitais, Fundos de Investimento,



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

Mercado Financeiro, Mercado de Derivativos, Gestão do Passivo Previdenciário, Políticas de Investimento, Ética e Relacionamento.

1.2 Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema/plataforma eletrônica/site, em rede mundial de computadores e também deverão ser entregues em arquivos digitais), para fins de backup e no formato XML quando for o caso.

1.3 Todas as informações prestadas pelo IPASIC obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - COMPETE AO IPASIC:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.
- b)** Efetuar o pagamento pelos serviços prestado no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após aceito(s) o(s) serviço(s).
- c)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.
- d)** Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

2.2- COMPETE A CONTRATADA:

- a)** Realizar o serviço segundo as normas prescritas neste instrumento de contrato;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições providenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o IPASIC e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

- c)** Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;
- d)** Não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma da Lei 14.133/2021.
- g)** Comunicar o IPASIC quando houver e, se houver alterações inerentes ao objeto deste contrato;
- h)** Fornecer, mensalmente, via endereço eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos dados por parte do IPASIC e das informações (arquivo dos fundos de investimentos no formato XML) por parte dos custodiantes, os seguintes relatórios:
 - Relatório de risco integrado de sua carteira de investimentos (VaR);
 - Relatório de desempenho e performance dos veículos de investimentos; e,
 - Relatório de enquadramento dos investimentos diante dos limites impostos pela Resolução CMN 4.963/2021.
- i)** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- j)** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;
- k)** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18;
- l)** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO:

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avença, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o IPASIC por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o **IPASIC** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do servidor designado por Portaria.

4.1 - Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2 - Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos na Subcláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.

4.4 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL:

Pela execução do objeto deste contrato, o IPASIC pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do IPASIC/2023 – ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000, fonte de Recurso 1802, ficha 12.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo servidor responsável;

6.1 Pelo serviço objeto deste contrato, O IPASIC pagará o valor mensal de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais);

6.2 Nos preços estipulados nesta cláusula já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº da Nota de Empenho correspondente e nº. da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

6.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

6.5 Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto na Cláusula décima sexta – Subcláusula terceira.

6.6 O IPASIC não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, poderá haver ajuste de preço, após análise, aceite e aditivo a este contrato pelo IPASIC.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

8.1 O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

8.2 Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

10.1 Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

10.6 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

10.7 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.8 No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

10.9 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

- I** – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II** – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III** – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:

12.1 A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao IPASIC que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o IPASIC avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

12.2 Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

12.3 A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo IPASIC em decorrência da contratação dos serviços.

12.4 Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao IPASIC não poderão ser utilizados ou entendidos pelo IPASIC como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

12.5 Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão as informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a Internet, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

12.6 Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela CONTRATADA, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

12.7 Na hipótese de identificação de problemas previstos na Sub-Cláusula Sexta acima, a CONTRATADA deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela CONTRATADA ao IPASIC pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

12.8 O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

12.9 A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

12.10 As partes acordam que a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela do IPASIC.

12.11 A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

12.12 O IPASIC declara-se ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

12.13 As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do IPASIC, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

12.14 O IPASIC declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATADA é consultora de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM, membro de comitês de investimentos em fundos de investimentos e consultora de valores mobiliários de fundos de investimentos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES:

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (IPASIC E CONTRATADA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O IPASIC, providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de ICONHA- ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes para proceder à publicação.

Iconha-ES, 27 de dezembro de 2022.

**PAULO ROBERTO DALMOLIN
PRESIDENTE DO IPASIC**

**RONALDO BORGES DA FONSECA
MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA,
CNPJ nº 22.687.467/0001-94.**

Testemunha

Testemunha